Lei nº 1145

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/10

Roberta Oliveira

FUNCIONÁRIO

DATA 28/11/56

PROJETO DE LEI Nº 59/56

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a entidade jurídica "Casa de Nazaré"

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1145 DE 29/04/57

DIOM Nº 4087 DE 29/4/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011451957

Projeto: 01591956

Autor: MAURO BENEVIDES

Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

MRM/

LEI Nº 1.145, DE 29 DE Abril DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE/ LEI:

Art. 1º - Considera-se de utilidade pública a "Casa de/ Nazaré", entidade de finalidade assistencial, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Abril DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 19/56

Considera de utilidade publica a entidade que indica.

Art. 1º - Considera-se de utilidade publica a "Casa de Nazaré", entidade de finalidade assistencial, com séde e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 1956

MAURO BENEVIDES

J U S T I F I C A T I V A

Dirigida pelas benemritas Filhas de São Vicente, a Casa de Nazaré vem prestando consideraveis ebeneficios às familias humildes de Fortaleza, especialmente as residentes no bairro de Montese, local em que está instalada a séde da prestigiosa entidade.

Pela leitura feita dos Estatutos anexos, contatar-se-á, facilmente, o elevado objetivo do conhecido sodalicio, razão por que não se lhe poderá negar o carater de indicutivel utilidade publica.

Espera-se, pois, que o plenário e as comissões técnicas do Legislativo fortalezense aprovem, unanimemnete, o presente projeto de lei.

MAURO BENEVIDES

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA Nº

(Ao projeto de lei nº 159/56)

Inclua-se onde couber:

"Ao Instituto dos Cegos."

Sala das Sessões, em 29 de março de 1956.

José Diogo - Vereador

APROVADO
Em 16/4/56
(Requerimento)

Comissão de Legislação
Parecer 2/57

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

Ao projeto de lei 159/56

Aprovado em 1a. discussão.
Em 13 / 3 / 1957
(PRESIDENTE)

"Casa de Nazaré" destinada a prestar assistência a famílias necessitadas no bairro de Monte.

É costume, neste caso, conceder-se títulos de utilidade pública a instituições de finalidade semelhante.

Parece-nos, portanto, que nada a opor à aprovação do projeto de lei 159/56.

Sala das Sessões...
13-3-57

Carvalho

Aprovado em 1a. discussão.
Em 14 / 4 / 1957
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/56:

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera-se de utilidade pública a "Casa de/ Nazaré", entidade de finalidade assistencial, com séde no fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22/ de abril de 1957.

PRES.

REL.